

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 362/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 362, que “Institui o valor social na estrutura de tarifa de água e esgoto e taxa de lixo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE”, com fulcro no art. 259, §§ 5º e 8º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

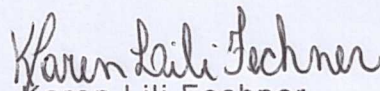
A presente Emenda Modificativa objetiva aprimorar os critérios das condições necessárias para obter o direito do Valor Social, descritas no art. 2º do Projeto de Lei n. 362/2023, no tocante ao parecer do Assistente Social e sua autonomia, da inclusão da exigência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, a fim de proporcionar segurança na aferição das informações prestadas pelos requerentes, bem como uma ferramenta para que o Município possa tomar conhecimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, estabelecer melhores critérios para os casos em que a residência ultrapassa os 75m², e, ainda, proporcionar ampla divulgação do benefício a população.

Se pretende também, modificar a forma de cobrança da fatura anteriormente prevista no PL 362/2023, no caso a cada 3 meses, modificando para a cobrança mensal, a fim de resguardar a segurança financeira do beneficiário, evitando que em razão do acúmulo de faturas, sofra riscos de cortes e desligamentos.

Por fim, esta emenda, visa corrigir a grafia de redação nos art. 2º, substituindo as alíneas a, b e c por incisos I, II e III.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da alteração.

São Bento do Sul, 12 de maio de 2023.


Karen Lili Fechner
Vereadora PMDB

CM585 12/05/2023 16:47

EMENDA MODIFICATIVA nº 003 AO PROJETO DE LEI nº 362/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 362, que “Institui o valor social na estrutura de tarifa de água e esgoto e taxa de lixo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE”, com fulcro no art. 259, §§ 5º e 8º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 362/2023, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ter direito ao Valor Social de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá se enquadrar nas condições seguintes:

- I) Possuir renda familiar igual ou menor a 02 (dois) salários mínimos;
- II) A área da unidade familiar (residência) não deve ultrapassar 75 m² (setenta e cinco) metros quadrados;
- III) Ter parecer favorável ao benefício emitido pelo profissional Assistente Social do SAMAE;
- IV) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

§ 1º - Para comprovação do direito ao benefício, deverá ser apresentado documento de identificação dos moradores do imóvel e comprovantes de renda, se houver.

§ 2º - O Valor Social, no que se refere ao consumo de água, fica limitado a quantidade de 15 (quinze) metros cúbicos. Em ultrapassando, o excedente será cobrado como tarifa normal, de acordo com os valores previsto na tabela vigente de tarifas do SAMAE.

§ 3º - O profissional Assistente Social do SAMAE analisará os casos em que o usuário residir em uma unidade familiar superior a 75m² mas que comprove que sua renda familiar se enquadra no inciso I deste artigo, levando em consideração os seguintes requisitos:

- I) Ter em sua composição familiar pessoa idosa;
- II) Ter em sua composição familiar que recebe Benefício da Prestação Continuada (BPC);
- III) *Ter em sua composição familiar pessoa com neoplasia maligna.*

§4º. Os critérios para se ter direito ao Valor Social, de que trata o presente artigo deverão ser amplamente divulgados em murais públicos e nos meios eletrônicos oficiais de acesso público.

Art. 2º. O Art 3º. do Projeto de Lei nº 362/2023, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A fatura dos inscritos no Valor Social será emitida e cobrada mensalmente.

Salas das Sessões, 12 de maio de 2023.


Karen Lili Fechner
Vereadora PMDB